



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021

*“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a alienação por doação de armas de fogo aos Guardas Civis Municipais (GCM) aposentados.”*

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo a dispor sobre a alienação, por doação, aos servidores da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, de armas de fogo pertencentes à corporação, por ocasião de sua aposentadoria, mediante requerimento.

**§ 1º.** O servidor da Guarda Civil Municipal de Sorocaba terá preferência para optar por receber a mesma arma que portava em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria.

**§ 2º.** O servidor da Guarda Civil Municipal de Sorocaba já aposentado, observado o disposto no artigo 3º, poderá solicitar à corporação a que esteve vinculado que receba arma de fogo, respeitada a disponibilidade de equipamentos e a ordem de requerimentos formulada.

**Art. 2º.** A alienação por doação das armas de fogo está condicionada:

**I** - ao requerente não possuir registro de punição funcional de natureza grave em seu prontuário nos 05 (cinco) últimos anos de atividade e, quando do requerimento, não estar respondendo processo administrativo no bojo do qual tenha sido determinado o recolhimento da arma de fogo que portava;

**II** - à assinatura de termo de compromisso de inalienabilidade da arma.

**Art. 3º.** Compete ao órgão responsável pela armazenagem e controle de arma de fogo, diretamente vinculado ao requerente, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 3º, às providências necessárias para o registro da arma alienada, compreendendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - dar publicidade à deliberação que alienou por doação a arma de fogo;
- II - cadastrar a arma nos termos estabelecidos na legislação federal;
- III - realizar a entrega da arma após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente ou outra certificação que eventualmente o suceder pelo órgão federal competente.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do donatário, os herdeiros ficam obrigados a restituir a arma de fogo à Guarda Civil Municipal alienante na forma de regulamento próprio.

**Art. 4º.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

**Ítalo Moreira**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa garantir ao Guarda Civil Municipal de Sorocaba o direito ao porte de arma de fogo após sua aposentadoria, um direito mais que justo após anos de serviço.

Em 2017, o Plenário da Suprema Corte reconheceu, no julgamento do RE 846.854/SP, que os guardas municipais executam atividade de segurança pública. Do acórdão, destacam-se os seguintes trechos:

*As Guardas Municipais são previstas constitucionalmente no artigo 144, do Capítulo III, Título V (Da segurança pública), portanto, cumprem papel nas atividades estatais de segurança pública, conforme expressa previsão constitucional e regulamentação legal, desempenhando função pública essencial à manutenção da ordem pública, da paz social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, em especial de bens, serviços e instalações do Município. As Guardas Municipais se inserem nesse mesmo cenário, pois desenvolvem atividade de segurança pública, essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, CF), como se depreende do elenco de suas atribuições constante da Lei 13.022/2014, acima referida. Os guardas municipais, assim, por atuarem em prol da manutenção da ordem pública e na prevenção e enfrentamento à criminalidade, desenvolvem serviço público essencial insuscetível de paralisação em razão do exercício do direito de greve. (RE 846854, Relator(a): Luiz Fux, Relator(a) p/ Acórdão: Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe022 DIVULG 06-02-2018 PUBLIC 07-02-2018).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, o Congresso Nacional editou a Lei Federal nº 13.675, de 11 de julho de 2018, incluindo os guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

Em fevereiro de 2021, o Colegiado do E. Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5.538 e nº 5.948, e improcedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 38, reconhecendo o direito ao porte de armas de fogo aos integrantes das Guardas Municipais.

Com efeito, em referidas ações, foram declaradas inconstitucionais as disposições legais que restringiam o porte de armas aos integrantes das Guardas Municipais das Capitais e das Cidades com mais de 500 mil habitantes. Por conseguinte, o Plenário, na prática, confirmou que todos os integrantes de Guardas Municipais possuem o direito ao porte de armas de fogo, independentemente do número de habitantes do município, bem como de estarem em serviço.

Ademais, em fevereiro de 2021, o Decreto Federal nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, acrescentou o artigo 24-A ao Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para determinar que o porte de arma de fogo seja deferido aos integrantes das Guardas Municipais, especificados no inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

É importante afirmar que a arma de fogo continua sendo um instrumento importante para o Guarda Municipal aposentado. O Guarda Civil tem a profissão com finalidade de proteção e na manutenção da ordem pública, podendo entrar em confronto direto a qualquer tempo contra a criminalidade, sendo primordial, na proteção de sua vida, pessoal ou no exercício profissional, nas 24hs do dia, nos finais de semana e feriados, no período diurno e noturno e no cuidado de áreas públicas e na proteção de terceiros, critérios que posam



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

garantir condições satisfatórias de segurança e defesa. É com esse objetivo de proteção a vida do profissional e contra qualquer situação que possa atentar contra sua vida deste, que objetiva este projeto.

Diante do exposto, forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto de lei.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

**Ítalo Moreira**

**Vereador**